



CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3766/2023

PREÂMBULO

A Prefeita Municipal de Ibitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos interessados que se acha aberto o credenciamento de instituições financeiras através do Chamamento Público nº 002/2023.

OBJETO: Credenciamento de empresas administradoras de cartões para gestão de ingressos de acesso à 47ª Feira do Bordado de Ibitinga, incluídos os avulsos, os passaportes, os de acesso a shows, os de locação de estandes e demais tíquetes.

A presente licitação subordina-se, em tudo o que lhe for aplicável, à Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores e às disposições do presente Edital. As propostas de preços deverão obedecer às especificações deste edital.

O Credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, a partir da publicação deste edital, ficando os interessados cientes das condições previstas neste Edital, sendo os prazos fixados para início dos credenciamentos, meramente formal e operacional, de modo que seja possível organizar e iniciar os serviços.

O presente chamamento tem seu período de inscrição de 30 de maio a 04 de julho de 2023.

Credenciamento: O credenciamento dos participantes ocorrerá após entrega da documentação e análise dos mesmos.

2. DA VINCULAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Edital de Credenciamento vincula-se ao disposto na **Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**, e do Decreto Municipal nº 5.532, de 13 de outubro de 2022.

É de responsabilidade da PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao *site* da Prefeitura do Município de Ibitinga, www.ibitinga.sp.gov.br.

A participação do PROPONENTE nesta Licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

As contas para futuras transferências serão informadas no momento da contratação das instituições financeiras.





1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de credenciamento de empresas administradoras de cartões para gestão de ingressos de acesso à 47ª Feira do Bordado de Ibitinga, incluídos os avulsos, os passaportes, os de acesso a shows, os de locação de estandes e demais tíquetes.

2. DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciadas as instituições financeiras e empresas do ramo de administração de cartões magnéticos, legalmente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação específica.

2.2. As interessadas deverão apresentar, **em um único envelope timbrado**, a documentação e a carta de proposta com a indicação da taxa de administração no período de 30 de maio a 04 de julho de 2023, no prédio da Prefeitura do Município de Ibitinga, Rua Miguel Landim, 333, Centro, Ibitinga-SP.

2.3. Os documentos a serem apresentados serão os seguintes:

2.3.1. Certidão Negativa Federal;

2.3.2. Certidão Negativa Municipal;

2.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas [CNDT]

2.3.4. Certificado de Regularidade perante ao FGTS [CRF do FGTS]

2.4. A taxa de administração dos cartões de crédito/débito serão as seguintes:

Crédito à vista: 2,09%

Crédito em até 6 vezes: 2,67%

Crédito em até 12 vezes: 3,03%

Débito: 1,28%

Pix: 0,50%

Não deverá ser cobrado nenhum valor adicional referente as taxas, nem mesmo locação das máquinas.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO E DOS FUNCIONAMENTOS DOS APARELHOS

3.1. As empresas e instituições credenciadas pela Prefeitura Municipal de Ibitinga deverão disponibilizar 06 (seis) máquinas de cartões a partir de 05 dias úteis após assinatura do termo.

3.2. Os cartões deverão oferecer as opções de recebimento nas funções “crédito”, “débito” e “PIX”.

3.3. As máquinas de cartões deverão ter a funcionalidade sem fio, com conectividade remota, acopladas a baterias recarregáveis e acompanhadas de cabos de energia.

3.4. Ocorrendo falha técnicas nas máquinas de cartões, a empresa ou a instituição deverá promover sua substituição em até 24 horas, a partir do contato realizado pelo servidor responsável, indicado no contrato.

3.4.1. As empresas ou administradoras deverão, durante o período de utilização dos equipamentos, disponibilizar um canal de atendimento por telefone gratuito [0800], para solução de dúvidas ou impasses.

3.5. As máquinas de cartões deverão permitir compras na função “crédito” em até 12 vezes.





4. DO REPASSE DE RECURSOS E DA REMUNERAÇÃO

4.1. Do repasse dos recursos de que trata o item anterior, a empresa ou a administradora poderá reter a taxa de administração definida em seu credenciamento, fornecendo à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga um relatório financeiro periódico com a descrição de todas as operações.

4.1.1. O relatório financeiro período deverão ficar disponíveis na plataforma eletrônica, para acesso eventual pela Prefeitura Municipal.

4.2. Os recursos arrecadados com as operações realizadas por meio das máquinas de cartões deverão ser repassados à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga em contas a serem informadas após o credenciamento das instituições. Os repasses dos valores pago deverão ocorrer em 1 (um) dia útil no caso do débito e no caso do crédito 1 (um) dia útil após o vencimento de cada parcela.

5. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

5.1. O credenciamento, bem como o termo a ser celebrado, terão validade da data da sua assinatura até o dia 17 de julho de 2023.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. No caso de descumprimento contratual ou por inexecução parcial, as empresas ou as administradoras ficarão sujeitas às seguintes sanções:

6.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Ibitinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa, física ou jurídica, que:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) após recebimento do pedido, dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar o item dentro do prazo de entrega;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

6.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

6.4. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

6.4.1. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o material não entregue no prazo avençado:

a) de 01 (um) dia - 5% sobre o valor global do contrato;

b) de 02 (dois) a 03 (três) dias - 10 % sobre o valor global do contrato;





5.4.2 - Atraso superior a 04 (quatro) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 13.3 acima.

6.5. A aplicação da multa não:

6.5.1. impedirá a contratante de rescindir unilateralmente o contrato;

6.5.2. impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.5.3. prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

6.5.4. desobrigará a licitante vencedora de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado.

6.5.5. as multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato;

6.6 - Da aplicação das multas previstas neste Edital e no contrato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da lei federal nº 8666/93.

7. DA VINCULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento vincula-se ao Decreto Municipal nº 4.459, de 11 de fevereiro de 2019, aos princípios gerais do Direito, bem como, subsidiariamente, à Lei Federal nº 14.133/21, naquilo que for compatível.

Ibitinga, 29 de maio de 2023.

Cristina Maria Kalil Arantes

Prefeita Municipal

